Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1968/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4089/2015
PROTOCOLO	: 1577983
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
INTERESSADA	: EMOBRÁS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
VALOR	: R$ 714.729,94
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato administrativo é regular em razão de demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e Emobrás Sinalização Viária Ltda.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da *Agência Municipal de Transporte e Trânsito,* e a empresa *Emobrás Sinalização Viária Ltda*., que teve por objeto a *execução de serviços visando à sinalização horizontal – faixas de pedestres, campanha "pedestre eu cuido" e sinalização viária (horizontal e vertical) nas escolas e arredores e vias de acesso ao DETRAN/MS*.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram apreciados e julgados regulares por esta Corte de Contas, conforme se depreende do Acórdão AC01-2023/2016 (f. 463-465).

Os autos foram encaminhados à análise da equipe técnica que concluiu pela regularidade da execução financeira, considerando que observou as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando ainda, que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que estabelece a INTC/MS 35/2011 (ANA 4224/2018, f. 468-469).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade da respectiva execução financeira, conforme se depreende do parecer PAR-15680/2018 de f. 470-471.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2014, cumpre estabelecer que, consoante disposição do artigo 13, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação dada pela Resolução n. 57/2017), em razão do valor correspondente à contratação (R$ 714.729,94) e o valor da UFERMS na data de sua realização (outubro/2014), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se apto para julgamento e **o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira.** A contratação foi celebrada entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a empresa Emobrás Sinalização Viária Ltda., para a execução de serviços visando à sinalização horizontal – faixas de pedestres, campanha "pedestre eu cuido" e sinalização viária (horizontal e vertical) nas escolas e arredores e vias de acesso ao DETRAN/MS.

Quanto à execução financeira, verifico ainda a partir dos documentos acostados aos autos (especialmente notas de empenho, notas fiscais e atestos) e da plani-

lha financeira elaborada e enviada pelo Ordenador da Despesa, que a mesma se deu da seguinte forma:

Valor do contrato n. 13/2014	R$ 714.729,94
Total empenhado (NE)	R$ 714.729,94
Despesa liquidada (NF)	R$ 714.729,94
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 714.729,94

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada atendem as disposições legais, principalmente o que estabelece a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I c/c artigo 122, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), e com respaldo nas considerações levadas pela equipe técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da **execução financeira do contrato** celebrado entre Município de Campo Grande/MS e a empresa *Emobrás Sinalização Viária Ltda*., considerando que atendeu às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às determinações contidas na Resolução n. 54/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SS
SETAC/BFJV-LMS/DSSM